



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“REQUERIMENTO Nº 16 /2021”**

Tauá/CE 28 de janeiro de 2021.

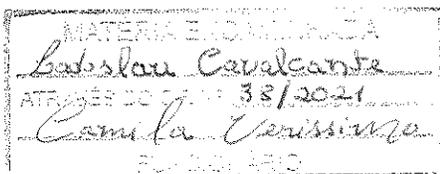
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Processo nº 46/2021  
de nº 47  
Data: 29 01 2021  
Serviço Res. *fuente*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO

01 / 01 / 2021

**Francisco Helder Castelo Lir**  
Presidente

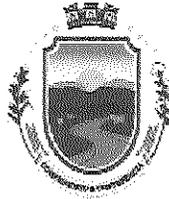


**→ REQUERIMENTOS |**

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo SOLICITA do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, competente para auxiliar o Prefeito e os dirigentes de órgãos/entidades na formulação de políticas e diretrizes no que concerne à Administração Pública Municipal, bem como responsável pela promoção de CONCURSO PÚBLICO em sede do município, INFORMAÇÕES se foram preenchidas todas as 698 (seiscentos e noventa e oito) vagas regulares disponibilizadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019. Caso não ocorrido o preenchimento total, especificar detalhadamente quantas e quais as vagas ainda não preenchidas.

Considerando o prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da data da homologação (cláusula 9.1 do Edital), tendo a mesma ocorrida no dia 03 de dezembro de 2019, conforme termo de homologação do resultado final, INDAGA porque alguns contratos NÃO foram RENOVADOS/ADITIVADOS pela atual gestão.

Em terceiro lugar, PROVOCA informações sobre o quantitativo de servidores municipais efetivos, alvo de cessões, contratados por tempo determinado em razão de processos seletivos, admitidos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, terceirizados e outros não mencionados aqui, no intuito de balizar o pedido que consta no próximo parágrafo.



Por fim, REQUSTA pelo cumprimento das condições do Edital do Processo Seletivo e do termo de homologação do resultado final em referência. Expirado o prazo editalício, REIVINDICA a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, posto que medida de economia por ser processo definitivo, estabilidade para os munícipes e se trata da ferramenta constitucional e de igualdade de oportunidade de emprego para todos tauaenses.

**→ JUSTIFICATIVA |**

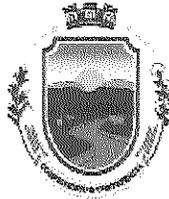
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

À investidura em cargo ou emprego público depende de APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da CF/88).

Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS será convocado com PRIORIDADE sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (art. 37, inciso IV, da CF/88).

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da CF/88).

A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88). Para ser válida, a contratação com fundamento no inciso IX deve ser feita por tempo determinado (a lei prevê prazos máximos), com o objetivo de atender a uma necessidade temporária e que se caracterize como sendo de excepcional interesse público, ou seja, para tal contratação deverão ser analisados se



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

a necessidade da contratação será transitória (temporária) e deve haver um excepcional interesse público que a justifique (Lei nº 8.745, de 9/12/1993).

**→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |**

Ante o exposto, ROGA que as respostas dos requerimentos acima sejam instruídas com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

x Fúlvio Emerson G. Cavalcante

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**

**VEREADOR**

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAUÁ/CE.